



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



CONSTRUINDO
um novo caminho

LEI MUNICIPAL Nº 1958 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA A EFETUAR REPASSE DE VALORES À ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR, CRECHE “CANTINHO DA AMIZADE” ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores à entidade do terceiro setor, CRECHE “CANTINHO DA AMIZADE” na forma estabelecida pelo art. 2º, III e demais dispositivos da Lei 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e Lei 9.394/96, bem como artigos 205 e 208, IV da Constituição Federal, para fins de atendimento de crianças de 0 (zero) à 5 (cinco) anos na



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atendida as condições das cláusulas estabelecidas na minuta do Termo de Colaboração que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará o repasse anual de até **R\$ 1.295,109,81 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil, cento e nove reais e oitenta e um centavos)**, sendo até R\$ 685.638,88 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) destinados a Unidade I, e até R\$ 609.470,93 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos) destinados a Unidade II, conforme Planos de Trabalho que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente Projeto de Lei.

Artigo 3º - Os repasses ocorrerão até o quinto dia útil de cada mês.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020601 – Ensino Infantil

Funcional Programática – 12.365.0017.2075

3.3.50.41.00 – Contribuições

Ficha 089

020604 – Fundeb

Funcional Programática – 12.361.0014.2084

3.3.50.41.00 – Contribuições

Ficha 110

Av. Antônio Prado, 2720 - Centro - CEP 14460-000
Telefone (16) 3133-9300 - Fax. (16) 3133-9300
www.cristaispaulista.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Artigo 5º - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e LOA/2019, no sentido de ter como autorizada o repasse.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018**


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL